



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 23 NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS À ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS-APROMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 66, XXIV C/C ART. 84, VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de direito de uso a título gratuito e precário da área de terreno edificação nela existente, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS**, localizado as margens da rodovia MG 105, entre o km 02 e 03, ITR 184.261.131, matriculado sob nº 489/25/05/1977 – R-489/20/04/2001, medindo 1.000,06 m² (um mil metros quadrados e seis decímetros quadrados) e perímetro total de 139,16 m (cento e trinta e nove metros e dezesseis centímetros), em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS - APROMEL**, inscrita no CNPJ nº 08.891.785/0001-41, com utilidade pública declarada nos termos da Lei Municipal nº 1.365/2011.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* equivale-se ao seguinte descritivo de localização referencial: **Norte:** Prefeitura municipal de Águas Formosas, Pontos: P8 e M3, **Sul:** José de Almeida Pinto e sua esposa Railca do Amador Pinto, Pontos: 229, 231, 233, 270 e M4, **Leste:** Prefeitura municipal de Águas Formosas, Pontos: M2 e M4 e **Oeste:** Faixa de domínio da Rodovia MG-105, Pontos: P8, P9, P10 e 229. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P8**, situado na confluência dos alinhamentos da Prefeitura Municipal de Águas Formosas e a Faixa de Domínio da Rodovia MG-105; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **91,3°** e segue por cerca em linha reta de **49,87 m**, confrontando com a Prefeitura Municipal de Águas Formosas até atingir o ponto **M3**; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **90,0°** e segue por cerca em linha reta de **20,10 m**, confrontando com a Prefeitura Municipal de Águas Formosas até atingir o ponto **M4**; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **90,3°** e segue por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

cerca em linha reta de **10,50 m**, confrontando com a José de Almeida Pinto e sua esposa Railca do Amador Pinto até atingir o ponto **270**; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **178,9°** e segue por cerca em linha reta de **11,80 m**, confrontando com a José de Almeida Pinto e sua esposa Railca do Amador Pinto até atingir o ponto **233**; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **178,8°** e segue por cerca em linha reta de **11,72 m**, confrontando com a José de Almeida Pinto e sua esposa Railca do Amador Pinto até atingir o ponto **231**; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **179,3°** e segue por cerca em linha reta de **15,10 m**, confrontando com a José de Almeida Pinto e sua esposa Railca do Amador Pinto até atingir o ponto **229**; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **97,3°** e segue por cerca em linha reta de **6,46 m**, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-105 até atingir o ponto **P10**; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **173,8°** e segue por cerca em linha reta de **7,62 m**, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-105 até atingir o ponto **P9**; deste ponto deflete a esquerda com o ângulo interno de **177,9°** e segue por cerca em linha reta de **5,97 m**, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-105 até atingir o ponto **P8**; início desta descrição, perfazendo uma área total de **1.000,06 m²** (um mil metros quadrados e seis décimos quadrados) e perímetro total de **139,16 m** (cento e trinta e nove metros e dezesseis centímetros).

Art. 2º. A cessão de direito de uso autorizada por esta lei, dar-se-á a título gratuito e intransferível, com destinação exclusiva à instalação e funcionamento das atividades típicas e pertinentes da **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS – APROMEL**, que tem por objetivo o fomento e a racionalização das atividades apícolas de seus associados.

Art. 3º. A cessão de direito de uso de que trata esta lei terá prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável a critério do Poder Executivo e precedida de autorização legislativa.

Art. 4º. A cessão de direito de uso dar-se-á em conformidade com as condições constantes de termo próprio a ser celebrado entre o Município e a APROMEL, observando-se as disposições desta lei, os princípios do direito administrativo e dele constando, no mínimo:

I - proibição de sub-cessão, transferência, locação e empréstimo da área a qualquer título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

II - retorno da área cedida ao patrimônio público municipal, após o término da cessão ou na hipótese de resolução, sem necessidade de notificação à cessionária;

III - incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da cessão, de todas as benfeitorias permanentes realizadas na área, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da cessionária;

IV- utilização da área pela cessionária exclusivamente para os fins a que foi cedida, não podendo, a qualquer pretexto, ser modificada a sua destinação;

V - responsabilização exclusiva da cessionária pela construção, zelo e manutenção das edificações e posse da área;

VI - responsabilização da cessionária por qualquer tributo que venha a incidir sobre a área, bem como das licenças por ventura necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - manutenção, pela cessionária, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza das instalações hidráulicas e elétricas, os pisos, forros, revestimentos de parede, a fachada e demais acessórios do prédio, que vier a ser construído na área, correndo por conta da mesma todas as despesas necessárias para construções, aquisição de materiais, equipamentos/aparelhos, serviços e quaisquer outras;

VIII - satisfação pela cessionária de todas as exigências do Poder Público atinente à área cedida ou das atividades nela desenvolvidas;

IX – resolução da cessão caso não sejam cumpridas pela cessionária as condições previstas nesta Lei, na Legislação Federal pertinente a matéria e no termo a ser celebrado;

X - vinculação dos representantes legais da cessionária, atuais e seus sucessores, solidariamente pelo cumprimento das condições e eventuais multas, reparações dos danos e indenizações;

XI - interposição, por iniciativa e conta da cessionária, de recursos administrativos e/ou ações judiciais para defesa da área recebida;

XII - devolução do imóvel quando o interesse público o exigir, mediante indenização das benfeitorias, caso a solicitação ocorra antes do vencimento do prazo.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

XIII – adequar a obra existente às suas finalidades ou mantê-la no estado em que se encontra.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações expressas neste artigo e das demais disposições contidas nesta Lei, acarreta a retrocessão da área ora cedida, ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º. A partir da assinatura do Termo Administrativo, a cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que porventura, venham incidir sobre a área e as edificações ali realizadas.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta única exclusiva da cessionária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

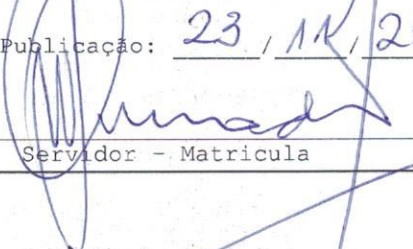
Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 23 de novembro de 2023.


CARLOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, CERTIFICO que a presente Lei foi publicada em mural disposto no átrio da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município e no site aguasformosas.mg.gov.br.

Data de Publicação: 23 / 11 / 2023



Servidor - Matrícula